



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.341, DE 02 DE MAIO DE 2018.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal – Exercício 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição especial, exercício 2017, cuja alíquota é de 41,69, em 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado em determinação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2º É autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição patronal, exercício 2017, cuja alíquota é de 18,43, em 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado em determinação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 3º O pagamento das parcelas das Contribuições Especial e Patronal ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta nas portarias 21/2013 e 307/2013.

Art. 4º Para apuração dos montantes devidos, sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único - A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de maio de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.




FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração